



PROJETO DE LEI Nº 13850/2022
(Quézia Doane de Lucca)

Altera a Lei 8.066/2013, que instituiu a Campanha de Prevenção do Câncer de Mama - "Outubro Rosa", para incluir informações sobre incentivo à amamentação.

Art. 1º. A Lei n.º 8.066, de 1º de outubro de 2013, que instituiu a Campanha de Prevenção do Câncer de Mama - "Outubro Rosa", passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 2º. (...)

(...)

(inciso) - divulgação e incentivo à amamentação como forma de prevenção ao câncer de mama.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A amamentação protege as mães do câncer de mama, pois amamentar diminui o risco dessa doença, além de resguardar os bebês do sobrepeso e da obesidade. Durante o período de aleitamento, as taxas de determinados hormônios que favorecem o desenvolvimento desse tipo de câncer recaem na mulher.

Ademais, alguns processos que ocorrem na amamentação promovem a eliminação e renovação de células que poderiam ter lesões no material genético, diminuindo, assim, as chances de câncer de mama na mulher.

Quanto mais prolongada for a amamentação, maior a proteção para a mãe e o bebê. Portanto, frisa-se a importância em amamentar e encorajar o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida, bem como procurar manter a amamentação até os dois anos de idade ou mais.

Muitas mães não têm acesso a essa informação que pode fazer diferença na vida de muitas mulheres e de seus filhos, protegendo ambos de doenças e favorecendo a saúde desses, justificando a incorporação do tema à Campanha do Outubro Rosa.





Por estas razões, solicito o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa possa prosperar.

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
Quézia de Lucca





LEI N.º 8.066, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA - “Outubro Rosa”** (outubro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA - “Outubro Rosa”**, a realizar-se anualmente no mês de outubro, objetivando orientar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e informar sobre os direitos das mulheres à luz da Lei federal nº. 11.664, de 29 de abril de 2008.

§ 1º. O símbolo da Campanha será um laço cor-de-rosa.

§ 2º. Ao longo da Campanha serão divulgados e incentivada a busca pelos direitos garantidos pela Lei federal nº. 11.664/08, por meio de:

I – organização e participação voluntária de médicos, profissionais de saúde e população interessada;

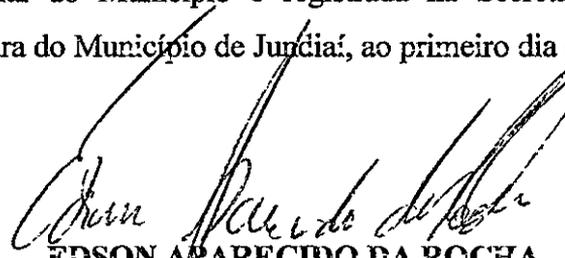
II – incentivo à instalação de iluminação cor-de-rosa na parte externa dos prédios públicos, especialmente naqueles de grande relevância e grande fluxo de pessoas;

III – ocupação de espaços de prédios públicos para exposição de trabalhos literários, gráficos e outros similares cujo tema seja a Campanha.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

